LEI Nº 2.192 DE 20 DE JULHO DE 2017

***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE INSERÇÃO EM PLACAS INFORMATIVAS E SIMILARES, EM ESTACIONAMENTOS, PAGOS OU GRATUITOS, DO COMÉRCIO EM GERAL E DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DA EXPRESSÃO "NÃO NOS RESPONSABILIZAMOS POR OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DO VEÍCULO" OU SIMILAR.***

**(Projeto de Lei nº 68 de autoria do Vereador Gabriel Vargas Santos)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibida, no Município de Araruama/RJ, a inserção em placas informativas, tíquetes, bilhetes ou cupons, em estacionamentos, pagos ou gratuitos, do comércio em geral e de entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços, da expressão "não nos responsabilizamos por objetos deixados no interior do veículo" ou similar.

**Art. 2º.** Entende-se por "comércio em geral" toda atividade comercial cujo estabelecimento contar com estacionamento próprio destinado aos clientes, ainda que terceirizado, oferecido de forma gratuita ou não.

**Parágrafo Único**. Enquadram-se nesta Lei as empresas especializadas na prestação de serviço de estacionamento, mesmo quando o prestem, em regime de terceirização, a instituições filantrópicas ou a entidades sem fins lucrativos.

**Art. 3º.** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os estabelecimentos a que se refere o art. 1º às sanções aplicáveis à espécie, nos termos da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), cuja fiscalização e aplicação serão promovidas pelo PROCON.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2017.

*Lívia Bello*

“ Lívia de Chiquinho”

Prefeita